



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. Os serviços, objeto deste Contrato, iniciarão a partir do dia 09/03/2011, com seu término em 08/03/2012. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, corrigido pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

2. A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.

3. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços para a central de triagem de resíduos sólidos urbanos e/ou aterro sanitário de resíduos sólidos e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos.

4. Excluindo os casos previstos no item anterior, não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação: 2.011 – 3.3.90.39 – 75.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.